



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Casa Juvenal Lúcio de Sousa
GABINETE DO VEREADOR DÉCIO MOTOS



PROJETO DE LEI Nº /2025



Processo PLPL 30/2025 - Data 24/02/2025 - Hora 08:38:53
Assunto: ALTERA A NOMECLATURA DA GUARDA MUNICIPAL DE PATOS-PB PARA POLICIA MUNICIPAL DE PATOS-PB E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS
Remetente: DECILÂNIO CANDIDO DA SILVA ()

ALTERA A NOMECLATURA DA GUARDA MUNICIPAL DE PATOS-PB PARA POLICIA MUNICIPAL DE PATOS-PB E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Patos, passando a denominar-se Polícia Municipal de Patos.

Art. 2º A Polícia Municipal seguirá as competências previstas na Lei nº 13.022/2014 que dispõe sobre o Estatuto das Guardas Municipais.

Art. 3º As patentes da GCM permanecem as mesmas, ou seja, não devem ser alteradas para a hierarquia militar e devem permanecer entre classes e inspetores.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Patos-PB

(Casa Juvenal Lúcio de Sousa)

Em 24 de fevereiro de 2025.


DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Casa Juvenal Lúcio de Sousa
GABINETE DO VEREADOR DÉCIO MOTOS



JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou que as guardas municipais podem realizar policiamento ostensivo nas vias públicas.

A Corte julgou nesta quinta-feira (20/02/2025) um recurso protocolado pela Câmara Municipal de São Paulo para derrubar a decisão do Tribunal de Justiça que julgou inconstitucional o trecho da Lei Municipal 13.866/2004, que fixou a competência da Guarda Civil Metropolitana para realizar o trabalho de policiamento.

A controvérsia da questão estava em torno da interpretação do Artigo 144, da Constituição. O dispositivo definiu que os municípios podem criar guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.

De acordo com entendimento da maioria dos ministros, a guarda municipal pode atuar em ações de segurança pública, além da função de vigilância patrimonial, mas deve respeitar as atribuições das polícias Civil e Militar, como não atuar como polícia judiciária, por exemplo.

Ao final do julgamento, foi definida a seguinte tese, que valerá para todo o país:

"É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso 7º, da Constituição Federal", definiu o STF.

DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Patos-PB
(Casa Juvenal Lúcio de Sousa)
Em 24 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Casa Juvenal Lúcio de Sousa
GABINETE DO VEREADOR DÉCIO MOTOS



Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, definiu, nesta quinta-feira (20), que guardas municipais têm poder de polícia nas respectivas cidades e municípios em que atuam dentro do território brasileiro.

Com isso, a Guarda Civil Metropolitana está autorizada a realizar o policiamento ostensivo, preventivo e comunitário, em ruas, avenidas e bairros.

É possível que, a partir de então, a corporação seja chamada de "Polícia Municipal".

"É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso 7º, da Constituição Federal. Conforme o artigo 144, parágrafo 8 da Constituição Federal, as leis municipais devem observar normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional".


DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Patos-PB
(Casa Juvenal Lúcio de Sousa)
Em 24 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Casa Juvenal Lúcio de Sousa
GABINETE DO VEREADOR DÉCIO MOTOS



Senhora Presidente, O presente projeto de Lei tem por objetivo reconhecer e fortalecer o papel da Guarda Civil Municipal de Patos-PB no contexto da segurança pública local, alinhando-se à recente regulamentação que permite aos Guardas Civis Municipais (GCMs) a realização de rondas ostensivas e armadas com poder de polícia.

Essa mudança não apenas reflete a evolução das atribuições da corporação, mas também promove maior segurança para a população, conferindo aos agentes maior autonomia e capacidade de resposta diante de situações de risco. Com a atuação mais efetiva dos GCMs, espera-se uma redução significativa dos índices de criminalidade, além do fortalecimento da parceria entre os diferentes órgãos de segurança, como a Polícia Militar e a Polícia Civil.

A mudança da denominação "Guarda Civil Municipal" para "Polícia Municipal de Patos-PB" também representa um reconhecimento institucional e social do belíssimo trabalho desenvolvido pelos guardas municipais de nossa cidade, assegurando-lhes mais respaldo e legitimidade no desempenho de suas funções.

Ademais, é fundamental ressaltar que a população patoense tem demandado uma presença mais ostensiva da GCM nas ruas, sobretudo em áreas de maior vulnerabilidade. Com essa reestruturação que foi concedida pelo STF, será possível oferecer uma segurança pública mais eficaz e próxima dos cidadãos, garantindo maior tranquilidade para todos. Diante do exposto, solicito o acolhimento da presente indicação.


DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Patos-PB
(Casa Juvenal Lúcio de Sousa)
Em 24 de fevereiro de 2025.



PL PL Nº 30/2025
DECLARÃO CÂNDIDO
PREFIXO / NÚMERO



Expediente à Comissão Permanente

Em 25 / 02 / 2025

[Handwritten signature]

- Presidente -

**Encaminhado a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer**

Data: 26 / 02 / 2025

[Handwritten signature]



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Italo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS-PB (REFIS-PATOS 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.542, DE 19 DE ABRIL DE 2021 E REAJUSTA O VALOR DO BENEFÍCIO IMPLEMENTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA PAI - PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA.

PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO CULTURAL (CEU DA CULTURA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI N.º 009/2025-PL

Autoria: Vereador Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Autoria: Vereadoras Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega, Marilúcia de Lira Souza, Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes e Valtide Paulino Santos
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À MÉDICA OLÍVIA MOTTA WANDERLEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 029/2025-PL

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza
EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 030/2025-PL

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva
EMENTA: ALTERA A NOMECLATURA DA GUARDA MUNICIPAL DE PATOS-PB PARA POLÍCIA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 031/2025-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA CORDELTECA "POETA SILVINO PIRAUÁ DE LIMA", NO ÂMBITO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE PATOS-PB, DESTINADA À DISPONIBILIZAÇÃO DE ACERVO CULTURAL DA LITERATURA DE CORDEL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 032/2025-PL

Autoria: Vereador Marco César de Souza Siqueira
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SENHORA D'ÁVILA REGINA FERREIRA FILGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 033/2025-PL

Autoria: Vereador Marco César de Souza Siqueira
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE AO SR. MATEUS MAMEDE DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE 02 DE JUNHO DE 2022, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PATOSPREV, OS CARGOS COMISSIONADOS ESTABELECIDOS NO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 04/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 05/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES E TAXAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁ REFERENTES AS CATEGORIAS DE MOTOTÁXI T'XI, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 06/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, MEDIANTE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 07/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 08/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 09/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 10/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, ATUALIZA OS PISOS NACIONAL DO MAGISTÉRIO, DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 004/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 005/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
EMENTA: FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRECOZO DA ESCLEROSE MÚLTIPLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: **030/2025-PLPL**

tem por objeto a alteração da nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Patos-PB para Polícia Municipal de Patos-PB.

Autor: Vereador Decilânio Cândido da Silva

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 047/2025

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 30/2025-PLPL, de autoria do Vereador Decilânio Cândido da Silva, que tem por objeto a alteração da nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Patos-PB para Polícia Municipal de Patos-PB.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

Inicialmente, cabe destacar que o referido projeto tem origem na Indicação nº 1/2025, também de autoria do proponente, sendo a referida indicação conflitante com o presente Projeto de lei, assim como, conforme levantamento desta Comissão, verificou-se a ausência de qualquer movimentação do autor no sentido de dar continuidade à tramitação da matéria, caracterizando assim a sua desistência tácita.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos-PB e considerando o princípio da eficiência legislativa e da Economia Processual Administrativa, projetos cuja tramitação não seja impulsionada pelo próprio autor podem ser arquivados, evitando a sobrecarga processual e o acúmulo de proposições sem efetividade.

Diante disso, esta Comissão entende que não há fundamento para a continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 30/2025-PLPL, devendo o mesmo ser arquivado.

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, opina o relator pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 30/2025-PLPL, por desistência tácita do autor da Indicação nº 1/2025.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 12 de Março, de 2025.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, manifesta-se favoravelmente ao arquivamento do Projeto de Lei nº 30/2025-PLPL, nos termos do voto do relator.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 2025.


BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente


JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator


MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos 12 dias do mês de março do ano de 2025, às 09:00 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com a presença dos vereadores: **BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA** (Presidenta), **JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO** (Relator), e **MARILUCIA DE LIRA SOUZA** (Vice-Presidenta). Foram colocados em votação e aprovados os seguintes projetos de lei: PROJETO DE LEI N.º 001/2025-PLPL (Criação do Espaço de Convivência Menina Francisca); PROJETO DE LEI N.º 028/2025-PLPL (Inserção de mulheres em situação de rua no mercado de trabalho); PROJETO DE LEI N.º 037/2025-PLPL (Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos); PROJETO DE LEI N.º 026/2025-PLPL (Obrigatoriedade de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais para profissionais que atuam com crianças e adolescentes); PROJETO DE LEI N.º 042/2025-PLPL (Reconhecimento da corrida de rua como modalidade esportiva no Município de Patos-PB); PROJETO DE LEI N.º 015/2025-PLPE (Subvenção social ao grupo amigas viva a vida); PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PLPL (Programa vereador mirim); PROJETO DE LEI N.º 019/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 001/2025-INDPL (Indicação renomeia a guarda municipal); PROJETO DE LEI N.º 034/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 041/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 035/2025-PLPL (Concede comenda) e PROJETO DE LEI N.º 036/2025-PLPL (Dia do juramentado). Já arquivado foi o PROJETO DE LEI N.º 030/2025-PLPL (Muda nome da guarda civil municipal). Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão. **BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA** (Presidenta), **JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO** (Relator), **MARILUCIA DE LIRA SOUZA** (Vice-Presidenta).



BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente



JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator



MARILUCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
 1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
 2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
 1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
 2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
 3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 11/03/2025

PROJETO DE LEI N.º 015/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI N.º 5.061, DE 05 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO DE VOLUNTÁRIOS DE PATOS-PB - AMIGAS VIVA A VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 11/03/2025

PROJETO DE LEI N.º 042/2025-PL

Autoria: Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: RECONHECE APRÁTICA ESPORTIVA DA CORRIDA DE RUA COMO MODALIDADE ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 11/03/2025

PROJETO DE LEI N.º 032/2025-PL

Autoria: Vereador Marco César de Souza Siqueira

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SENHORA D'ÁVILA REGINA FERREIRA FILGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 033/2025-PL

Autoria: Vereador Marco César de Souza Siqueira

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE AO SR. MATHEUS MAMEDE DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 13/03/2025

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 015/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI N.º 5.061, DE 05 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO DE VOLUNTÁRIOS DE PATOS-PB - AMIGAS VIVA A VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 019/2025-PL

Autoria: Vereadora Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. ARIMATEUS SILVA REIS, SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 026/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR PROFISSIONAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES DIRETAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, SEM ÔNUS PARA O PODER PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 034/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À ENHORA LUANA MEDEIROS MOTTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 035/2025-PL

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

EMENTA: CONCEDE A COMENDA JORNALISTA VIRGÍLIO TRINDADE AO ILUSTRE GILCLÉCIO LUCENA PELO EXCELENTE DESEMPENHO NA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 036/2025-PL

Autoria: Vereadora Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO JUREMEIRO E DAS RELIGIÕES AFRO-AMERÍNDIAS, A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 05 DE JUNHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

PROJETO DE LEI N.º 041/2025-PL

Autoria: Vereadora Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. SILAS NEGRÃO SERRA JÚNIOR, MÉDICO ONCOLOGISTA NO HOSPITAL DO BEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 042/2025-PL

Autoria: Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: RECONHECE APRÁTICA ESPORTIVA DA CORRIDA DE RUA COMO MODALIDADE ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 01/2025, de 26 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereador Vereador Decilânio Cândido da Silva

A S S U N T O: INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, NABOR WANDERLEY, NOS TERMOS REGIMENTAIS, QUE SE DIGNE DETERMINAR À SECRETARIA COMPETENTE A REGULAMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO "GUARDA CIVIL MUNICIPAL" PARA "POLÍCIA MUNICIPAL DE PATOS-PB".

COMISSÕES

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Matérias encaminhadas para Arquivamento - Reunião em 12/03/2024

PROJETO DE LEI N.º 030/2025-PL

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

EMENTA: ALTERA A NOMECLATURA DA GUARDA MUNICIPAL DE PATOS-PB PARA POLÍCIA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

LEGISLATURA 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
 Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
 David Carneiro Maia
 Decilânio Cândido da Silva
 Emanuel Rodrigues de Araújo
 Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
 Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
 João Batista de Souza Júnior
 Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
 José Ítalo Gomes Candido
 Josmá Oliveira da Nóbrega
 Maikon Roberto Minervino
 Maria de Fátima Medeiros de Mária
 Marilúcia de Lira Souza
 Marco César Souza Siqueira
 Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
 Rafael Gomes Dantas
 Valtide Paulino Santos
 Willami Alves de Lucena (Afastado)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Disponível em: camarapatos.pb.gov.br